



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1148

Jardim Alegre, Sábado, 21 de Março de 2020

DECRETO Nº 67/2020, 21 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas complementares para controle do vírus COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a evolução exponencial do número de contágios pelo vírus COVID 19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir de 21/03/2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jardim Alegre-PR, restando autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviço de entrega direta (delivery/disk-entrega) .

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo anterior, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

II – hospitais;

III – laboratórios clínicos;

IV – supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas;

V – distribuidora de água e gás;

VI – panificadoras;

VII – postos de combustível, permitido apenas o serviço de abastecimento, devendo ficar suspenso os demais;

VIII – funerárias;

IX – cartórios;

X – cerealistas, cooperativas e demais estabelecimentos que comercializem insumos ao agronegócio.

§1º Nos estabelecimentos previstos nos incisos IV, VI não será permitido o consumo de alimentos no local;

§2º Os estabelecimentos previstos neste dispositivo deverão ter uma ocupação máxima indicada de 1 (uma) pessoa para cada 20 (vinte) metros quadrados, ofertando aos clientes álcool em gel;

§3º Os funcionários dos estabelecimentos não atingidos pela suspensão deverão utilizar equipamentos de proteção;

§3º Clínicas médicas e odontológicas só poderão fazer atendimento de urgência e emergência.

Art. 3º. A partir de 21/03/2020, fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

§1º Incluem-se no *caput* deste artigo os eventos privados que já possuam licença ou alvará para realização;

§2º Os velórios deverão se limitar para os familiares, devendo respeitar um número máximo de 3 (três) pessoas por vez na capela mortuária, podendo haver revezamento.

Art. 4º. Fica proibida a realização de atividades religiosas presenciais, independentemente do número de participantes.

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator as penalidades prevista no art. 6º, do Decreto 66/2020.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1148

Jardim Alegre, Sábado, 21 de Março de 2020

Jardim Alegre, aos 21 (vinte e um) dias de março de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal